

Tombamento dos bens representativos da arquitetura moderna na Cidade Universitária  
Cidade Universitária - USP  
**Processo: 2002-0.299.451-8**  
Yvone Miriam Martha Mautner  
Tombamento do Quadrilátero de Pinheiros (os "Prédinhos da Hípica")  
Av. Teodoro Sampaio X Ruas Arthur de Azevedo, Pedroso de Moraes e Mourato Coelho - Pinheiros  
**Processo: 2011-0.062.761-4**  
Câmara Municipal de São Paulo – Gabinete Vereador Adilson Amadeu  
Tombamento de 4 imóveis no Bairro do Belém  
1) Rua Engenheiro Reynaldo Cajado nº 152; 2) Rua Conselheiro Cotejipe nº 670 e 670-A; 3) Rua Marquês de Abrantes nº 173; 4) Rua Herval nº 745 - Belém  
**Processo: 2016-0.234.306-0**  
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH  
Tombamento ex-offício do Bairro dos Campos Elíseos  
Bairro dos Campos Elíseos  
**Processo: 2004-0.194.439-1**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Tombamento dos imóveis indicados como ZEPEC no Distrito de Parelheiros  
Bairro de Parelheiros  
3.2. Processos pautados para a 659ª Reunião Ordinária – Relativos a tombamentos.  
**Processo: 2017-0.152.230-2**  
Departamento do Patrimônio Histórico - DPH  
Tombamento dos remanescentes do Complexo Hidro-Ferroviário da Cantareira e Obras Cívicas  
**Processo: 2015-0.293.943-2**  
Departamento do Patrimônio Histórico - DPH  
Tombamento dos imóveis constantes no IGEPAC Ipiranga  
**Processo: 2012-0.280.608-9**  
Octavio Chagas Belz  
Tombamento do antigo Colégio Adventista Brasileiro  
Estrada de Itapeperica, nº 5.859  
**Processo: 2012-0.063.190-7**  
Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Juscelino Gadelha  
Tombamento do Casarão da Rua Sabbado D'Ángelo  
Rua Sabbado D'Ángelo, 657 - Itaquera  
**Processo: 2015-0.031.359-5**  
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH  
Regulamentação da área envoltória da Igreja de São Gonçalo  
Praça João Mendes  
**Processo: 1990-0.004.774-9**  
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH  
Tombamento de três obras do arquiteto Gregori Warchavchik: Conjunto de Casas da Rua Barão de Jaguará, Edifício Mina Klabin Warchavchik e Salão de Festas do Esporte Clube Pinheiros  
Rua Barão de Jaraguá, nºs 312 a 394 – Móoca / Rua Barão de Limeira, nº 1.003 – Campos Elíseos / Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.484 – Jardim Europa  
**Processo: 2016-0.255.886-4**  
Departamento do Patrimônio Histórico – DPH  
Tombamento dos imóveis do eixo Domingos de Moraes – Vila Mariana  
Vila Mariana  
3.3. Processos pautados para a 659ª Reunião Ordinária – Relativos à aprovação de projetos de intervenção em bens protegidos.  
**Processo: 2017-0.173.103-0**  
EEE Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP  
Restauração  
Avenida Nove de Julho, 3.963 – Bela Vista  
**Processo: 2017-0.177.432-8**  
São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo  
Requalificação e Reforma dos Calçadões do Centro Centro – São Paulo  
**Processo: 2017-0.171.127-0**  
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP  
Reforma  
Avenida Paulista, 1.510 – Cerqueira César  
4. Apresentação de temas gerais:

## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

**EXTRATO DE TERMO**  
**Processo no 2017-0.105.338-8**  
**Termo de Compromisso n.º 05/2017**  
**Compromissária: SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO FRA-TERNA**

**Objeto:** Viabilização da Transferência do Direito de Construir –TDC , nos termos do artigo 3.o da Resolução no 23/CONPRES/2015 , relativo ao imóvel matrícula sob o nº 133.080 do 10º CRI – SQL 020.010.0023-9.

**Data de Assinatura:** 27/11/2017

## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 029/FTMS/2017

**8510.2017/0000228-1.** ANDRE LUIZ POMPÉIA STURM, Diretor Geral da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXI do artigo 28 do Estatuto, constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 53.225, de 19 de junho de 2012,  
RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Diretor de Gestão da Fundação Teatro Municipal de São Paulo, as competências previstas nos incisos do artigo 28, anexo I, do Decreto Municipal nº 53.225 de 19 de junho de 2012.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 015/FTMS/2017.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 9.067, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

SEI 6016.2017/0054769-4

**Dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/ aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino - RME que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

### CONSIDERANDO:

- o disposto nas Leis Municipais nº 11.229/92, nº 11.434/93, nº 12.396/97, nº 13.168/01, nº 13.255/01, nº 13.574/03 e nº 14.660/07 e alterações;  
- o disposto nas Portarias SME:  
nº 4.234/08 - Opção de Jornadas Docentes;  
nº 2.193/10 e 4.580/10 – Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;  
nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;  
nº 5.930/13 - Programa “Mais Educação São Paulo”;  
nº 6.476/15 – Estabelece critérios para escolha/Atribuição no decorrer do ano letivo;  
nº 7.779/17 - Módulo de professor nas Escolas Municipais;  
nº 8.003/17 – Programa “São Paulo Integral”.

nº 8.945/17 - Organização Escolar;  
nº 9.032/17 - Organização Estabelece normas complementares para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs.  
- o estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;  
- o dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;  
- a necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, respeitada a classificação obtida por Portaria SME nº 6.258/13, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

### JORNADAS DE TRABALHO

Art. 2º - Os professores terão regência escolhida/ atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

I- Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;  
II- Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;  
III- Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 3º desta Portaria;  
IV- Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, na forma do contido no artigo 8º desta Portaria.

§ 1º – As classes e blocos/ aulas serão organizados em conformidade com o Módulo de Docentes de cada Unidade Educacional estabelecido pela Portaria SME nº 7.779/17, assegurada a otimização de recursos humanos.

§ 2º - Entender-se-á por Módulo Docente o conjunto de vagas de cada Unidade Educacional composto por classes, blocos/aulas destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Art. 3º - O ingresso em JEIF está condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei nº 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 1º - Na inexistência de classes da própria área de docência, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

a) aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que optaram em permanecer nessa jornada;  
b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;  
c) aulas dos “Territórios do Saber” do Programa “São Paulo Integral”;  
d) aulas de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBS, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 2º - Na inexistência de aulas do próprio componente curricular/ disciplina, os Professores de Ensino Fundamental II e Médio poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção na seguinte conformidade:

a) aulas de componente curricular/ disciplina diverso ao de sua titularidade, aos que detiverem habilitação;  
b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;  
c) aulas dos “Territórios do Saber” do Programa “São Paulo Integral”;  
d) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBS, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 69 da Portaria SME nº 8.764/16.

§ 3º - Na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do caput deste artigo, em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/ Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 28 a 30 desta Portaria.

§ 4º - Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando a composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

§ 5º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

§ 6º - Ocorrendo o ingresso em JEIF por ocasião da atribuição de classe/ aulas disponíveis o regente em substituição permanecerá na referida jornada nos afastamentos ininterruptos e por qualquer tempo do titular.

Art. 4º - Na hipótese de alteração da escolha/ atribuição realizada na Fase de dezembro, será propiciado, em caráter excepcional, ao professor envolvido, a oportunidade de desligamento ou retorno a JEIF na Fase subsequente do Processo.

Art. 5º - Os Professores optantes pela JEIF que não compuserem sua Jornada de Opção, na forma do disposto no artigo 3º desta Portaria, permanecerão em JBD, ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único – A solicitação de desligamento da JEIF deverá ser realizada no ato da escolha/ atribuição que possibilite ingressar na referida jornada ou, excepcionalmente, nos termos do artigo 10 da Portaria SME nº 6.476/15.

Art. 6º - Será facultada aos professores efetivos e no exercício de regência, com Jornada de Trabalho incompleta e aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, a participação nas Etapas iniciais e nas sessões periódicas de escolha/ atribuição realizadas na DRE de lotação.

§ 1º – A escolha de aulas com a finalidade de composição de jornada poderá ser tornada sem efeito na recorrência de faltas injustificadas do regente mediante solicitação devidamente fundamentada do Diretor da UE.

§ 2º - Caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento da solicitação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 7º - Os professores em JB ou JBD, com horas-aula atribuídas em número inferior ao legalmente estabelecido, deverão cumprir com atividades de Complementação de Jornada – CJ, as horas-aula necessárias para a complementação de sua Jornada de Trabalho, na conformidade do disposto nos artigos 28 a 30 desta Portaria, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/ atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 8º - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:

I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF, exceto para atuar nos Programas “Mais Educação São Paulo” e “São Paulo Integral” e como regente das aulas remanescentes do ingresso do professor em JB;

II - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;

III - ao efetivo e imediato exercício da regência, exceto na hipótese do disposto no § 4º do artigo 3º desta Portaria.

§ 1º - Nas EMEBS a escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir do início do ano letivo, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

§ 2º - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

§ 3º - Será desligado da(s) classe/ aulas escolhida(s) a título de JEX, o professor que se ausentar da regência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se do cômputo: as faltas justificadas, folgas do T.R.E., tribunal de júri, serviços obrigatórios por lei e dispensas de ponto concedidas pela SME.

### ETAPAS DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO

Art. 9º – As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrerão conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I a VI, partes integrantes desta Portaria, que assim se destinam:

I – Anexos I e IV: aos professores lotados e designados nas CEMEIs, EMEIs, EMEFs, e EMEFMs;

II – Anexos II e IV: aos professores lotados, designados e em exercício nas EMEBS;

III – Anexo III: aos professores que participarão da escolha/ atribuição nas DREs;

IV – Anexo IV e V: aos professores lotados em UEs participantes do Programa “São Paulo Integral”;

V – Anexo VI: aos professores em exercício nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs.

Art. 10 – O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, será realizado de acordo com o cronograma estabelecido em Comunicado específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo - DOC, envolvendo:

I – em dezembro:

a) nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados na UE, na ordem, e de acordo com o estabelecido nas 1º Fases da 1º e 2º Etapas do Anexo I;

b) nas EMEBS: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados e em exercício nas EMEBS de acordo com o estabelecido nos Anexos II e IV.

c) nos EMEFs e EMEFMs participantes do Programa “São Paulo Integral”, de acordo com o estabelecido no Anexo IV e nas 1º Fases das 1º e 2º Etapas, 3º, 4º e 5º Etapas do Anexo V.

II – em fevereiro:

a) nos CEMEIs, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, para as 2º Fases da 1º e 2º Etapas, 3º e 4º Etapas do Anexo I e Etapas do Anexo IV;

b) nas EMEFs e EMEFMs participantes do Programa “São Paulo Integral”, 2º e 3º Fases das 1º e 2º Etapas do Anexo V e Etapas do Anexo IV para os designados em fevereiro para funções docentes;

c) nos CIEJAs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, designados, de acordo com o estabelecido nas Etapas do Anexo VI;

d) nas DREs: Professores lotados nas Unidades Educacionais que remanesceram sem atribuição e os interessados em compor, complementar a Jornada de Trabalho/Opção e a título de JEX e os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados, conforme Anexo III.

Art. 11 – Nas Unidades Educacionais - UEs que mantêm a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA Regular, as classes/ blocos/ aulas serão escolhidas/atribuídas na periodicidade semestral, cujos procedimentos serão definidos em Portaria própria.

Art. 12 – Nas Etapas da DRE, para a composição/ complementação de jornada, a escolha/atribuição de aulas em mais de um turno e/ou UE, ocorrerá somente na inexistência de aulas em quantidade necessária em um único turno e/ou escola, e desde que, caracterizada a compatibilidade de turnos.

### ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, VAGA NO MÓDULO SEM REGÊNCIA

Art. 13 - Serão objeto de escolha/atribuição durante o Processo Inicial, as classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente, por períodos que ultrapassem 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo.

§ 1º - Por ordem de classificação, os professores escolherão/ terão atribuídas regências de classes/ blocos/ aulas ou vagas no módulo sem regência de sua área de docência e titularidade.

§ 2º - As classes/ aulas disponibilizadas nos termos do caput serão escolhidas/atribuídas na sequência aos demais envolvidos no Processo.

§ 3º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência somente será efetivada na inexistência de classes/ blocos/ aulas para regência.

Art.14 - Respeitada a classificação, os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente, no 1º Momento da 1º Fase das 1º e 2º Etapas de escolha/atribuição constantes nos Anexos I, II e V, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na hipótese de remanescerem classes/ aulas, os professores que se abstiveram nos termos do caput participarão, obrigatoriamente, do momento seguinte de escolha/ atribuição.

Art.15 - Para atuar em área de docência/ componente curricular/ disciplina, diversos da sua titularidade/ nomeação, os docentes deverão apresentar habilitação específica.

§ 1º - Excetuem-se do disposto no caput deste artigo os professores lotados nas EMEBS que optarem por participar da 4ª Etapa e do 3º Momento da Fase Única da 5ª Etapa do Anexo II.

§ 2º - Para a regência de aulas de LIBRAS e classe de aluno com surdocegueira os professores deverão comprovar formação nos termos da Portaria SME nº 8.764/16.

Art. 16 - Nas EMEBS, a escolha/ atribuição das classes formadas em função de alunos com surdocegueira e das aulas de LIBRAS, ocorrerão conforme segue:

I - classes de alunos com surdocegueira na Etapa, Fase e Momento referente à sua área de docência;

II - aulas de LIBRAS, pelos Professores do Ensino Fundamental II e Médio, esgotadas todas as possibilidades de composição/ complementação da sua Jornada de Trabalho/ Opção, com aulas de sua titularidade.

III – aulas do Território do Saber nas EMEBS participantes do Programa São Paulo Integral.

Art.17 - Os Diretores das EMEBS deverão proceder na primeira quinzena de dezembro, inscrição dos professores lotados e em exercício na UE, interessados em ministrar aulas de LIBRAS e que comprovarem a formação específica.

§ 1º - Os inscritos serão classificados considerando a formação apresentada observada a ordem estabelecida no artigo 69 da Portaria SME nº 8.764/16.

§ 2º - Para fins de desempate, será utilizada a pontuação expressa na Ficha de Pontuação, na seguinte conformidade:

a) os pontos da coluna 1 para os professores lotados na UE;

b) os pontos da coluna 2 para os professores lotados em outra UE e em exercício na EMEBS.

§ 3º - A classificação dos inscritos será divulgada, para ciência dos envolvidos, ao término do período de inscrição.

Art. 18 - A escolha/atribuição das aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica - JB, pelos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, será efetivada nos termos do estabelecido na 4ª Etapa do Anexo I e 5ª Etapa do Anexo V, conforme o caso.

§ 1º - O horário das aulas mencionadas no caput deste artigo será estabelecido pela Direção da Escola, ouvidos os interessados, e em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência do turno das aulas.

§ 3º - Na hipótese do afastamento do professor em JB, serão consideradas para fins de atribuição 25 horas-aula de regência.

Art. 19 – A escolha/ atribuição dos tempos destinados à orientação de Projetos, constantes nos artigos 7º e 8º da Portaria

SME nº 5.930/13, ministrados em docência compartilhada, será efetivada de acordo com a sequência estabelecida na 3ª Etapa do Anexo I, 6ª Etapa do Anexo II, e 4ª Etapa do Anexo V, na seguinte conformidade:

I – As horas-aula do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental: aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ ou aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JOP ou JEX;

II – As horas-aula do 6º ano do Ensino Fundamental: aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a título de JOP ou JEX.

§1º - Para a escolha/ atribuição referida no caput deste artigo, os professores serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação.

§2º - Será facultada a participação dos professores com Jornada de Trabalho/Opção completa no 2º momento da Fase Única da 3ª Etapa do Anexo I, 2º momento da Fase Única da 6ª Etapa do Anexo II, 4º momento da Fase Única da 3ª Etapa do Anexo V.

§3º - A escolha/atribuição de tempos de projetos está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência.

§4º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores com Jornada de Trabalho incompleta e, na ausência destes, aos ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado, em ambos os casos, o turno de trabalho.

§5º - Os professores poderão desistir das horas-aula de tempos destinados à orientação de projetos nas seguintes casos:

a) atribuição de regência de classe/aula para composição ou complementação da JOP, de classe/aulas de sua área de docência/ titularidade nos termos da Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo;

b) ingresso na Jornada Especial Integral – JEIF, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

c) nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal;

§6º - As vagas no módulo sem regência não serão disponibilizadas na hipótese de atribuição de tempos destinados a orientação de projetos/ docência compartilhada, em número inferior a 24 ou 25 horas-aula.

Art. 20 – Escolha/ atribuição das aulas dos “Territórios do Saber” do Programa “São Paulo Integral”, constantes nos artigos 11 e 12 da Portaria SME nº 8.003/17, será efetivada conforme sequência estabelecida na 3ª Etapa do Anexo V.

§ 1º - As aulas mencionadas no caput deste artigo poderão ser atribuídas para compor a Jornada de Trabalho/ Opção ou JEX, nos limites estabelecidos na Portaria SME nº 8.003/17.

§ 2º - Para fins de composição de JOP e ou título de JEX, os professores designados para as funções de POSL e POIE, terão prioridade na escolha/atribuição de 01 (uma) aula de cada classe do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental participantes do Programa.

§3º - A escolha/atribuição das aulas dos “Territórios do Saber” está condicionada a prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência.

§4º - Os professores envolvidos serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme pontos da Ficha de Pontuação, utilizando a coluna 1 para os lotados na UE e coluna 2 para os não lotados na UE.

§5º - Será facultada a participação dos professores com Jornada de Trabalho/Opção completa no 2º momento da Fase Única da 4ª Etapa do Anexo V.

§6º - Aos professores ocupantes de vaga no módulo sem regência as aulas de “Território do Saber” somente poderão ser atribuídas a título de JEX, desde que, cumpridas em horário diverso daquele destinado à sua jornada regular de trabalho.

§7º - Na inexistência de professores interessados na regência, as aulas serão atribuídas aos professores com Jornada de Trabalho incompleta, respeitado o turno de trabalho.

Art. 21 – O Diretor de Escola deverá oferecer, até o último dia útil do mês de fevereiro, aos professores efetivos e lotados na UE, que estiverem exercendo a regência ou em vaga no módulo sem regência, respeitada a escala inicial, as classes/blocos/ aulas que vierem a ser:

I – Criadas ou consideradas vagas;

II – Vagas em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de SME.

§ 1º - A cada professor será permitida apenas uma nova escolha e na seguinte conformidade:

a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;

b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.

§ 2º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema Informatizado EOL.

Art. 22 - As classes/ aulas remanescentes da escola efetuada nos termos do artigo anterior serão escolhidas/ atribuídas de acordo com o disposto na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

### PROFESSORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 23 – Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos, classes/aulas e vaga de módulo sem regência, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 10 desta Portaria, todos os professores em exercício em unidades integrantes da SME, inclusive os que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, laudo médico definitivo e temporário, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, LIP, férias, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério público municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - A escolha/atribuição efetuada, pelos professores afastados por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese de cessação dos afastamentos, os professores mencionados no parágrafo anterior assumirão a escolha realizada.

§ 3º - Para aqueles que tiverem a escolha prejudicada em razão do retorno dos afastados, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 24 - Excetuem-se do Processo mencionado no artigo anterior os professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis que se encontrarem: afastados nos termos dos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07; em readaptação/restricção de função em caráter temporário; designados para exercício das funções no âmbito das UEs; nomeados para cargos em comissão e os em Licenças sem Vencimento - LIP.

o professor que manifestara o interesse em assumir a regência ou vaga no módulo sem regência.

§ 3º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições mencionadas no parágrafo anterior, terá prioridade o maior pontuado.

§ 4º - As providências necessárias para a efetivação do disposto no § 1º deste artigo serão exclusivas da DRE a que pertence o professor.

Art. 26 - Ficam dispensados das Fases de escolha/atribuição da DRE os professores com Jornada de Trabalho/ Opção Incompleta e os remanescentes de atribuição que se encontrarem afastados em: cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, laudo médico temporário, Licenças sem Vencimento - LIP, entidades conveniadas, mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 27 - Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07, assim permanecerão até o próximo Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.

§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no "caput" deste artigo ficam cessados a partir do primeiro dia de trabalho do ano.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no "caput" e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor de Trabalho Técnica, Diretor Regional de Educação.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 - As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho - CJ/CCH serão cumpridas na Unidade de Lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 29 e 30 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I- Professores sem nenhuma classe/aula escolhida/atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e em um único turno, e conforme a Jornada de Trabalho do Professor.

II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas escolhida/atribuídas, em número inferior ao legalmente estabelecido: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º - Na ausência do regente e do Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.

§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

§ 3º - Na hipótese do cumprimento de mais que 25 (vinte e cinco) horas-aula a remuneração será efetivada a título de JEX.

Art. 29 - As atividades de CJ/CCH deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e respeitada a prioridade, na ordem:

I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;  
II- atuar como regente dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada;

III- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

IV- participar de todas as atividades pedagógicas educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único - As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente, no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 30 - Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Educacionais, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opção a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

§ 1º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:  
a) atividades de CJ - na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;

b) horas adicionais - a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;

c) horas-atividade - proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.

§ 2º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:

a) atividades de CJ e horas-atividade - proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;

b) horas adicionais - a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas.

§ 3º - Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das Unidades de Exercício.

§ 4º - As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consoantes com seu Projeto Político-Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.

#### ESCOLHA E ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO NO CIEJA

Art. 31 - Os professores em exercício nos CIEJAs terão regência escolhida/atribuída na seguinte conformidade:

I - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: classes dos Módulos I e II;

II - Professores de Ensino Fundamental II e Médio de:

a) Arte e Educação Física: aulas dos Módulos I, II, III e IV;

b) Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, Geografia e História: aulas dos Módulos III e IV.

III - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou de Ensino Fundamental II e Médio: aulas de Informática e de Atividades Complementares - Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos.

§ 1º - Para participar das Etapas de escolha/atribuição os Professores deverão comprovar a habitação, exceto quando se tratar de profissionais já designados, desde que, para regência de componentes curriculares de sua área de conhecimento nos casos de Português e Inglês; História e Geografia e Ciências e Matemática.

§ 2º - Havendo mais de um professor do mesmo componente curricular deverão ser formados blocos de aulas, preferencialmente por turno ou turnos contíguos, em quantidades iguais de modo a assegurar a equidade de trabalho entre esses profissionais.

§ 3º - As aulas de Itinerário Formativo e Oficinas de Estudos, oferecidas fora do turno regular do aluno, poderão compor a JOP dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, observadas as disposições contidas no parágrafo anterior e esgotadas as possibilidades de atribuição das aulas do seu componente curricular/área do conhecimento/habilitação e das aulas de Informática.

§ 4º - Em função da Matriz Curricular será possibilitada a atribuição, com prioridade, de 02 (duas) horas-aula de Informática ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I regente da classe.

§ 5º - Não havendo interesse nas aulas mencionadas no parágrafo anterior e para fins de composição da Jornada de Trabalho/ Opção, será atribuída 01 (uma) hora-aula de Itinerário Formativo ou Oficina de Estudo.

Art. 32 - Para a efetivação do Processo de Escolha/Atribuição, haverá nos CIEJAs escalas de classificação assim elaboradas: I -

em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os pontos da coluna 2 da Ficha de Pontuação do servidor;

II - por área de atuação/ titularidade.

#### COMPATIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS

Art. 33 - Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§ 1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput deste artigo será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência de no mínimo 50% dos docentes em efetivo exercício de regência na UE.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os relacionados ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na UE para as providências previstas no artigo 50 desta Portaria.

§ 3º - Todas as alterações provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 34 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da UE de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de UE de exercício, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 35 - Constatada a impossibilidade de compatibilização de horários prevista nos artigos 33 e 34, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas.

d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de interesse.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/COGED/DINORT.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano de 2018, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, na SME, sob coordenação de COPED.

Parágrafo Único - As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

Art. 37 - A escolha/atribuição de turmas aos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs, Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs, Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEEs, Professores de Projetos Especializados - PPEs e Professores de Recuperação Paralela - PRP, ocorrerá de acordo com o Anexo IV, parte integrante desta Portaria.

Art. 38 - Todos os professores portadores de Laudo Médico escolherão na Unidade Educacional de Lotação/ exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258/13 e Anexo IV, na ordem

a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos

b) Adjuntos

c) Estáveis

d) Não Estáveis

Art. 39 - Caberá ao Diretor de Escola a criação e distribuição pelos turnos de funcionamento da UE, das vagas para os professores portadores de Laudo Médico de readaptação/restrição de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 40 - Constatada a necessidade de regência, o exercício de JEX em Unidades diversas da de lotação do servidor poderá ser autorizado pela DRE, desde que, nos limites estabelecidos na legislação vigente e em UEs da respectiva DRE.

Art. 41 - Fica vedada, aos professores, a desistência da escolha/atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 42 - Em qualquer Etapa do Processo, o professor, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 43 - Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do DOC.

Art. 44 - O professor efetivo removido por permuta será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no decorrer do ano letivo, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do artigo 5º da Portaria SME nº 6.258/13.

Art. 45 - Constituir-se-á Unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde detiverem o maior número de aulas.

Art. 46 - Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2017 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 47 - O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 48 - No decorrer do ano letivo, o Processo de Escolha/ Atribuição nas UEs e DREs observará o disposto em Portaria específica.

Art. 49 - Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado - EOL durante todo o ano letivo.

Art. 50 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 51 - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

Art. 53 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 54 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SME nº 7.838, de 01 de dezembro de 2016.

#### ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 9.067/17

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>1ª ETAPA</b> - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Unidade Educacional de Lotação. |  |  |
|---|--|--|

| 1ª Fase |  |  |
|---------|--|--|
| Momento | Finalidade de Escolha  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação  |
| 1º      | - composição da JOP  | - todos os lotados<br>- possibilidade de abstenção |
| 2º      | - composição da JOP<br>- classes remanescentes do momento anterior | - que se absteram no momento anterior              |

| 2ª Fase |                               |  |
|---------|-------------------------------|--|
| Momento | Finalidade de Escolha         | Professores Envolvidos Por ordem de classificação  |
| 1º      | - composição da JOP           | - interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria<br>- que tiveram escolha prejudicada<br>- que restaram sem escolha na 1ª Fase<br>- que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase |
| 2º      | - a título de JEX             | - interessados e em JBD  |
| 3º      | - vaga no módulo sem regência | - todos que remanesceram sem atribuição  |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>2ª ETAPA</b> - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Unidade Educacional de Lotação. |  |  |
|---|--|--|

| 1ª Fase |   |  |
|---------|---|--|
| Momento | Finalidade de Escolha   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação  |
| 1º      | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina               | - todos os lotados<br>- possibilidade de abstenção |
| 2º      | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina | - que se absteram no momento anterior              |

| 2ª Fase |  |   |
|---------|--|---|
| Momento | Finalidade de Escolha  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação     |
| 1º      | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas do próprio componente | - interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria |

|    |   |   |
|----|---|---|
|    | curricular/ disciplina  | - que tiveram escolha prejudicada<br>- que restaram sem escolha na 1ª Fase<br>- que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase |
| 2º | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina          | - interessados e habilitados  |
| 3º | - a título de JEX<br>- blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina | - a título de acomodação  |
| 4º | - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina                | - todos que remanesceram sem atribuição   |
| 5º | - vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina                  | - interessados, habilitados e remanescentes de atribuição<br>- a título de acomodação   |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>3ª ETAPA</b> - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação. |  |  |
|--|--|--|

| Fase Única |                       |   |
|------------|-----------------------|---|
| Momento    | Finalidade de Escolha | Professores Envolvidos Por ordem de classificação             |
| 1º         | - composição da JOP   | - interessados com JOP incompleta                             |
| 2º         | - JEX                 | - interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência  |
| 3º         | - composição da JOP   | - com JOP incompleta, respeito ao turno                       |
| 4º         |                       | - ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>4ª ETAPA</b> - Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica - JB aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na Unidade de Educacional de Lotação. |  |  |
|---|--|--|

| Fase Única |                       |  |
|------------|-----------------------|--|
| Momento    | Finalidade de Escolha | Professores Envolvidos Por ordem de classificação              |
| 1º         | - JEX                 | - interessados e com classe atribuída                          |
| 2º         |                       | - interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência      |
| 3º         |                       | - ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas |

**ANEXO II DA PORTARIA SME Nº 9.067/17**

**1ª ETAPA** - Escolha/ Atribuição de classes de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.

| Fase Única |                            |  |
|------------|----------------------------|--|
| Momento    | Finalidade de Escolha      | Professores Envolvidos Por ordem de classificação              |
| 1º         | - composição da JOP        | - todos os lotados<br>- possibilidade de abstenção             |
| 2º         |                            | - lotados que se abstiveram no momento anterior                |
| 3º         |                            | - todos os designados  |
| 4º         |                            | - lotados e interessados                                       |
| 5º         |                            | - designados e interessados                                    |
| 6º         | - composição da JOP ou JEX | Na sequência:<br>- estáveis<br>- não estáveis<br>- contratados |

**2ª ETAPA** - Escolha/ Atribuição de blocos/aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.

| Fase Única |  |  |
|------------|--|--|
| Momento    | Finalidade de Escolha  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação              |
| 1º         | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas do próprio componente curricular                | - todos os lotados<br>- possibilidade de abstenção             |
| 2º         |  | - lotados que se abstiveram no momento anterior                |
| 3º         | - a título de JEX  | - todos os designados  |
| 4º         | - blocos/ aulas do próprio componente curricular                                       | - lotados e interessados                                       |
| 5º         | - blocos/ aulas de outro componente curricular   | - designados e interessados                                    |
| 6º         | - composição da JOP ou JEX   | - lotados e interessados                                       |
| 7º         | - blocos/ aulas de outro componente curricular   | - designados e interessados                                    |
| 7º         | - composição da JOP e JEX<br>- blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular | na sequência:<br>- estáveis<br>- não estáveis<br>- contratados |

**3ª ETAPA** – Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS

| Fase Única |  |  |
|------------|--|--|
| Momento    | Finalidade de Escolha                    | Professores Envolvidos Por ordem de classificação  |
| Único      | - composição de JOP<br>- a título de JEX | - remanescentes das Etapas anteriores e inscritos nos termos do artigo 16 desta Portaria |

**4ª ETAPA** – Escolha/ atribuição de aulas do Território do Saber

| Momento | Finalidade de Escolha | Professores Envolvidos Por ordem de classificação   |
|---------|-----------------------|---|
| Único   | - composição de JOP   | - nos termos do art. 11 da Portaria SME nº 8.003/17 |

**5ª ETAPA** – Escolha/ atribuição de classe/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.

| Fase Única |  |   |
|------------|--|---|
| Momento    | Finalidade de Escolha                    | Professores Envolvidos Por ordem de classificação               |
| Único      | - composição de JOP<br>- a título de JEX | - lotados e remanescentes das Etapas anteriores e interessados. |

**6ª ETAPA** – Escolha/ Atribuição de Vaga no Módulo sem Regência

| Fase Única |   |  |
|------------|---|--|
| Momento    | Finalidade de Escolha   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação  |
| 1º         | - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina                | - PEF II e Médio lotados e que remanesceram sem atribuição                                       |
| 2º         | - vaga no módulo sem regência da própria área de docência                                 | - PEIEF I lotados e que remanesceram sem atribuição  |
| 3º         | - vaga no módulo sem regência de outro componente curricular ou outra área de docência    | - lotados e remanescentes das Etapas anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação |
| 4º         | - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular / própria área de docência | - designados e interessados  |
| 5º         | - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ própria área de docência  | na sequência:<br>- estáveis<br>- não estáveis<br>- contratados                                   |

**7ª ETAPA** - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.

| Fase Única |                       |  |
|------------|-----------------------|--|
| Momento    | Finalidade de Escolha | Professores Envolvidos Por ordem de classificação            |
| 1º         | - composição da JOP   | - interessados com JOP incompleta                            |
| 2º         | - JEX                 | - interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência |
| 3º         |                       | - com JOP incompleta, respeito ao turno                      |

|    |                     |   |
|----|---------------------|---|
| 4º | - composição da JOP | - ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno |
|----|---------------------|---|

**ANEXO III DA PORTARIA SME Nº 9.067/17**

**1ª ETAPA** - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Diretoria Regional de Educação.

| 1ª Fase |                               |   |
|---------|-------------------------------|---|
| Momento | Finalidade                    | Professores Envolvidos Por ordem de classificação             |
| 1º      | - composição da JOP           | - efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação |
| 2º      | - vaga no módulo sem regência |   |

| 2ª Fase |  |   |
|---------|--|---|
| Momento | Finalidade                               | Professores Envolvidos Por ordem de classificação |
| Único   | - composição da JOP<br>- a título de JEX | - efetivos e interessados                         |

| 3ª Fase |                               |   |
|---------|-------------------------------|---|
| Momento | Finalidade                    | Professores Envolvidos Por ordem de classificação |
| 1º      | - composição da JOP           | - adjuntos  |
| 2º      | - vaga no módulo sem regência |   |

| 4ª Fase |  |  |
|---------|--|--|
| Momento | Finalidade                               | Professores Envolvidos Por ordem de classificação              |
| 1º      | - composição da JOP<br>- a título de JEX | na sequência:<br>- estáveis<br>- não estáveis<br>- contratados |
| 2º      | - vaga no módulo sem regência            |  |

**2ª ETAPA** - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Diretoria Regional de Educação.

| 1ª Fase |  |   |
|---------|--|---|
| Momento | Finalidade   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação             |
| 1º      | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina | - efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação |
| 2º      | - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina                          |   |
| 3º      | - vaga no módulo sem regência  |   |

| 2ª Fase |   |   |
|---------|---|---|
| Momento | Finalidade  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação |
| 1º      | - composição da JOP<br>- a título de JEX<br>- blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina | - efetivos e interessados                         |
| 2º      | - composição da JOP<br>- a título de JEX<br>- blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina   |   |

| 3ª Fase |   |   |
|---------|---|---|
| Momento | Finalidade  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação |
| 1º      | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina  | - adjuntos  |
| 2º      | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas de ou outro componente curricular/disciplina |   |
| 3º      | - vaga no módulo sem regência   |   |

| 4ª Fase |  |  |
|---------|--|--|
| Momento | Finalidade   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação              |
| 1º      | - composição da JOP<br>- a título de JEX<br>- blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina | na sequência:<br>- estáveis<br>- não estáveis<br>- contratados |
| 2º      | - vaga no módulo sem regência  |  |

**ANEXO IV DA PORTARIA SME Nº 9.067/17**

**1ª ETAPA** – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.

| Fase  | Finalidade         | Professores Envolvidos Por ordem de classificação   |
|-------|--------------------|---|
| única | - escolha de turno | na sequência:<br>- PEIEF I e PEF II e Médio<br>- adjuntos<br>- estáveis<br>- não estáveis |

| 2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho dos professores designados para as funções do magistério. |   |  |
|--|---|--|
| Fase   | Finalidade  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação  |
| 1ª   | - composição da JOP<br>- escolha/atribuição de aulas de informática educativa         | Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, na ordem:<br>- efetivos<br>- estáveis    |
| 2ª   | - composição da JOP<br>- escolha/atribuição de aulas desenvolvidas na sala de leitura | Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL, na ordem:<br>- efetivos<br>- estáveis          |
| 3ª   | - composição da JOP<br>- escolha/atribuição de aulas de recuperação paralela          | Professores de Recuperação Paralela – PRP  |
| 4ª   | - composição da JOP<br>- escolha/atribuição de Apoio e Acompanhamento à inclusão      | Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, na ordem:<br>- efetivos<br>- estáveis |
| 5ª   | - composição da JOP   | Professor de Projetos Especializados - PEE   |

## ANEXO V DA PORTARIA SME Nº 9.067/17

| Participantes do Programa “São Paulo Integral” – Portaria SME nº 8.003/17  |  |   |
|--|--|---|
| 1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Unidade Educacional de Lotação. |  |   |
| 1ª Fase  |  |   |
| Momento  | Finalidade de Escolha  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação     |
| 1º   | - composição da JOP  | - todos os lotados<br>- possibilidade de abstenção    |
| 2º   | - composição da JOP<br>- classes remanescentes do momento anterior | - que se abstiveram no momento anterior               |
| 3º   | - a título de JEX  | - interessados e em JBD                               |
| 4º   | - vaga no módulo sem regência                                      | - todos que remanesceram sem atribuição               |
| 2ª Fase  |  |   |
| Momento  | Finalidade de Escolha  | Professores Envolvidos Por ordem de classificação     |
| 1º   | - composição da JOP  | - interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria |
| 3ª Fase  |  |   |

| Momento  | Finalidade de Escolha   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação                                     |
|--|---|---|
| 1º   | -composição da JOP  | - nos termos do art. 11 e 12 da Portaria SME nº 8.003/17                              |
| 2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Unidade Educacional de Lotação. |   |   |
| 1ª Fase  |   |   |
| Momento  | Finalidade de Escolha   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação                                     |
| 1º   | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina               | - todos os lotados;<br>- possibilidade de abstenção                                   |
| 2º   | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina | - que se abstiveram no momento anterior   |
| 3º   | - composição da JOP<br>- blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina                  | - interessados e habilitados  |
| 4º   | - a título de JEX<br>- blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina         | - a título de acomodação  |
| 5º   | - vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina                        | - todos que remanesceram sem atribuição   |
| 6º   | - vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina.                         | - interessados, habilitados e remanescentes de atribuição<br>- a título de acomodação |
| 2ª Fase  |   |   |
| Momento  | Finalidade de Escolha   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação                                     |
| 1º   | - composição da JOP   | - interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria                                 |
| 3ª Fase  |   |   |
| Momento  | Finalidade de Escolha   | Professores Envolvidos Por ordem de classificação                                     |
| 1º   | - composição da JOP   | - nos termos do art. 11 e 12 da Portaria SME nº 8.003/17                              |
| 3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de aulas do “Território do Saber” do Programa “São Paulo Integral”, aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.  |   |   |
| Fase Única   |   |   |
| Momento  | Finalidade de Escolha   | Professores Envolvidos  |
|  |   | - nos termos do art. 11 e 12 da Portaria SME nº 8.003/17                              |

| 1º  |                            | - POIEs  |
|---|----------------------------|--|
| 2º  | - composição da JOP e JEX. | - POSLs  |
| 3º  | - composição da JOP        | - interessados com JOP incompleta  |
| 4º  | - JEX                      | - interessados, designados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência |
| 5º  | - composição da JOP        | - com JOP incompleta, respeito ao turno                                  |
| 4ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação. |                            |  |
| Fase Única  |                            |  |
| Momento   | Finalidade de Escolha      | Professores Envolvidos Por ordem de classificação                        |
| 1º  | - composição da JOP        | - interessados com JOP incompleta  |
| 2º  | - JEX                      | - interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência             |
| 3º  | - composição da JOP        | - com JOP incompleta, respeito ao turno                                  |
| 4º  |                            | - ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno            |
| 5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica – JB aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na Unidade de Educacional de Lotação.                                    |                            |  |
| Fase Única  |                            |  |
| Momento   | Finalidade de Escolha      | Professores Envolvidos Por ordem de classificação                        |
| 1º  |                            | - interessados e com classe atribuída                                    |
| 2º  | - JEX                      | - interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência                |
| 3º  | - JOP                      | - ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas           |

## ANEXO VI DA PORTARIA SME Nº 9.067/17

| 1ª Etapa – Escolha/ atribuição de classes/ turmas do Ciclo I, Módulos I e II Envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I em exercício no CIEJA |                   |                             |
|--|-------------------|-----------------------------|
| Fase   | Finalidade        | Objeto de Escolha           |
| única  | Composição da JOP | 02 Turmas (com 12 h/a cada) |
| 2ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas do Ciclo II, Módulos III e IV Envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio   |                   |                             |
| Fase   | Finalidade        | Objeto de Escolha           |
|  | Composição da JOP | Português e Inglês          |

| Única  | Composição da JOP | Matemática e Ciências                |
|--|-------------------|--------------------------------------|
|  | Composição da JOP | História e Geografia                 |
|  | Composição da JOP | Arte                                 |
|  | Composição da JOP | Educação Física                      |
| 3ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas de Informática dos Ciclos I e II               |                   |                                      |
| Fase   | Finalidade        | Envolvidos – classificação única     |
| 1ª   | Composição da JOP | Prof. de Ed. Infantil e Ens. Fund. I |
|  | Composição da JOP | Prof. de Ens. Fund. II e Médio       |
| 2ª   | JEX               | Prof. em exercício na UE             |
| 4ª Etapa – Escolha/ atribuição de aulas de Atividades Complementares dos Ciclos I e II |                   |                                      |
| Fase   | Finalidade        | Envolvidos – classificação única     |
|  | Composição da JOP | Prof. em exercício na UE             |
|  | JEX               | Prof. em exercício na UE             |

## PORTARIA Nº 9.068, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

SEI 6016.2017/0054769-4

Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turmas de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e no Centro Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- As disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
- O disposto nas Portarias SME:
  - nº 7.330/16 - Pontuação dos Professores para escolha/ atribuição;
  - nº 5.276/10 - Que dispõe sobre escolha/atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
  - nº 7.779/17 - Módulo de professor nas Escolas Municipais;
  - nº 6.476/15 - Que estabelece critérios para a escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;
  - nº 5.930/13 - Programa “Mais Educação São Paulo”;
  - nº 8.945/17 - Organização Escolar;
- O estabelecido no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais;
- A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turmas de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turmas e do Módulo Docente, agrupamentos e vagas no módulo sem regência, aos Professores de Educação Infantil – PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, que atuam nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMeIs, da Rede Municipal de Ensino, respeitada a classificação obtida por meio de Portaria própria, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Entender-se-á por Módulo Docente o conjunto de vagas de cada Unidade Educacional composto por agrupamentos, destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

**ESCOLHA/ ATRIBUIÇÃO DE AGRUPAMENTOS E DE VAGA NO MÓDULO SEM REGÊNCIA**

Art. 2º - Serão objetos de escolha/atribuição, pelos Professores de Educação Infantil – PEIs, no Processo de que trata esta Portaria, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar do início do ano letivo.

§ 1º - Os agrupamentos disponibilizados nos termos do caput serão atribuídos na sequência aos demais envolvidos no Processo.

§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 3º - As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:

a) de 01 a 08 agrupamentos por turno: 01 professor;

b) de 09 a 12 agrupamentos por turno: 02 professores;

c) de 13 a 16 agrupamentos por turno: 03 professores;

d) de 17 ou mais agrupamentos por turno: 04 professores.

Art. 4º - Caberá ao Diretor de Escola, a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento do CEI, das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos ADIs.

§ 1º - O número de vagas criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados na UE.

§ 2º - As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções permanecerão disponibilizadas.

**PROFESSORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO**

Art. 5º - Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 9º desta Portaria, todos os PEIs e ADIs em exercício em unidades integrantes da SME, inclusive os que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, laudo médio temporário, Licenças sem Vencimento - LIP, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, férias, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º - A escolha/atribuição efetuada, pelos professores afastados por 15 dias ou mais a contar do início do ano letivo, será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese de cessação dos afastamentos, os professores mencionados no parágrafo anterior, assumirão a escola realizada.

§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - Excetuam-se da participação, de que trata o artigo 5º desta Portaria, os PEIs e ADIs admitidos estáveis e não estáveis que se encontrarem nomeados para exercício de cargos em comissão, afastados por readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo, licenças sem vencimentos, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Na hipótese de retorno para as funções docentes, do profissional nomeado/ afastado nos termos no caput deste artigo, para fins de escolha/atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 7º - Os professores que, na UE de lotação, remanescerem sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, considerados excedentes de atribuição, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, a fim de serem encaminhados para outra UE de exercício.

§ 1º - O retorno a UE de lotação será possibilitado, desde que, atendidas as seguintes condições:

a) que o professor esteja ocupando vaga no módulo sem regência;

b) a existência, na UE de lotação, de agrupamento ou vaga no módulo sem regência, disponibilizados por períodos superiores a 30 dias.

§ 2º - Ocorrendo uma das situações mencionadas no parágrafo anterior, o professor envolvido será informado pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar conclusivamente quanto ao

interesse de retornar à Unidade de Lotação ou permanecer na Unidade de Exercício.

§ 3º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o maior pontuado.

§ 4º - As providências necessárias para a efetivação do disposto no § 1º deste artigo serão de exclusivas da DRE a que pertence o professor.

Art. 8º - Ficam dispensados, da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores com lotação na UE que se encontrarem afastados em, cargos ou funções nas unidades integrantes da SME, laudo médico temporário, Licença sem Vencimento - LIP, entidades conveniadas, mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/ atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

**ETAPA DE ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO**

Art. 9º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, ocorrerá em dezembro, de acordo com cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial Cidade de São Paulo - DOC, envolvendo: I - Nos CEIs e CEMELs: os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos e lotados na UE, conforme o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Portaria;

II - Nas Diretorias Regionais de Educação: os Professores de Educação Infantil efetivos, que remanesceram sem atribuição, os admitidos estáveis, não estáveis e contratados e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 10 - Os Diretores de Escola que efetuaram a pontuação dos profissionais mencionados no artigo 6º e 8º desta Portaria deverão apurar o motivo do afastamento e comunicar a DRE, com o objetivo de cumprir o disposto no artigo 18 desta Portaria.

**COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGOS**

Art. 11 - Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§ 1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

- a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;
- b) anuência de no mínimo 50% dos docentes em efetivo exercício de regência na UE.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no artigo 23 desta Portaria.

§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 12 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 13 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 11 e 12, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.

d) comprovação da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - Os Setores de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração trata-se no caput serão coordenadas pela SME/COGED/DINORT.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.14 - As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.453/13, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 15 - Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação / restrição / alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 7.330/16, na ordem:

- a) PEIs efetivos
- b) ADIs efetivos
- c) PEIs admitidos estáveis
- d) ADIs admitidos estáveis
- e) PEIs admitidos não estáveis
- f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 16 - Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEI, das vagas para os profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 17 - Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 18 - Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do DOC.

Art. 19 - Fica vedada, aos PEIs e ADIs, a desistência da escolha/ atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 20 - O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo Inicial de Escolha/ Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 21 - O professor removido por permuta será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 7.330/16.

Art. 22 - Constatada a necessidade de regência, o exercício de HTE em Unidades diversas da de lotação do servidor poderá ser autorizado pela DRE, desde que, nos limites estabelecidos na legislação vigente e em UEs da respectiva DRE.

Art. 23 - O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais envolvidos no Processo.

Art. 24 - Será competência do Diretor de Escola manter atualizado o Sistema Informatizado - EOL durante todo o ano letivo.

Art. 25 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 26 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria SME nº 7.837, de 01 de dezembro de 2016.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO SME**

2016-0.197.882-7 - Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE - Apuração Preliminar - À vista dos elementos constantes neste processo, notadamente das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar às fls. 102 a 110, das manifestações da Assessoria Jurídica da DRE Penha às fls. 124, 124 (verso) e 125, da Divisão de Normatização e Orientação Técnica de SME às fls. 127 a 129, e das disposições do Decreto nº 43.233/03, DETERMINO a remessa do presente à Unidade de origem para prosseguimento, nos termos do artigo 187 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei 10.806/89.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA**

**6016.2017/0054093-2**

**PORTARIA Nº 258, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº 2017-0.103.727-7, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do §3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14 o funcionamento do Clube Escola Ipê Mirim, localizado à Rua Ipê, 103, Vila Clementino, São Paulo, mantida pelo Ipê Clube, CNPJ 62.365.697/0001-51, com a finalidade de atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor ensejará a proposta de cassação da presente autorização, conforme o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no art. 1º terá validade por dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 259, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Diretor Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Clube Escola Ipê Mirim, localizado à Rua Ipê, 103, Vila Clementino, São Paulo, mantida pelo Ipê Clube, CNPJ 62.365.697/0001-51, autorizada pela Portaria nº 258, de 05/12/2017.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÁ / TREMEMBÉ**

**BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS**

**DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JAÇANÁ/TREMEMBÉ**

**CEI MARIA HENRIQUETA CATITE**

2008-0.071.868-9.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 23, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 02 do processo administrativo supracitado.

**CEI VEREADOR FRANCISCO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
2016-0.155.773-2.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 119, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 do processo administrativo supracitado.

**EMEI PROFESSORA LAURA FUNFAS LE SUEUR**

2015-0.091.734-2.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 24, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 do processo administrativo supracitado.

**EMEI DOUTOR JOSÉ AUGUSTO CÉSAR**

2010-0.317.348-5.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 35, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 02 e 03 do processo administrativo supracitado.

2013-0.118.956-8.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 28, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 do processo administrativo supracitado.

**EMEF CORONEL ROMÃO GOMES**

2013-0.372.458-4.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 22, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 do processo administrativo supracitado.

**EMEF MARECHAL RONDON**

2004-0.024.113-3.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 65, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 do processo administrativo supracitado.

**EMEF RAUL DE LEONI**

2007-0.270.804-2.À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação de folha nº 97, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados às fls. nº 03 e 04 do processo administrativo supracitado.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - JAÇANÁ/TREMEMBÉ**

**6016.2017/0054308-7**

**DESPACHO Nº 007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO.**

P.A. Nº:2017-0.123.834-5.INTERESSADO:EMAE- ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR DE APOIO ESCOLAR EIRELLI ME

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. À vista do que consta nos autos, especialmente o relatório conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares designada pela Portaria DRE J/T nº 107 de 08/08/17, que adoto como razão de decidir, em conformidade com a competência estabelecida na Portaria SME nº 2.453/15 e com o previsto na Portaria SME nº 7.671/15, INDEFIRO o pedido de autorização de funcionamento formulado pela EMAE - ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR DE APOIO ESCOLAR EIRELLI - ME, CNPJ 19.675.567/0001-96, referente a EMAE - ESPAÇO MULTIDISCIPLINAR DE APOIO ESCOLAR - ESPAÇO DO BEBÊ/JARDIM ENCANTADO, localizado na Av. Nossa Senhora da Condiária, nº 176 - Bairro Parque Casa de Pedra - SP, pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 07/14.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA**

**6016.2017/0053368-5**

**PORTARIA Nº 203, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no Protocolado nº 16.71.068\*08, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogada, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, a autorização de funcionamento, concedida em caráter provisório, pela Portaria nº 103 de 30/11/15, DOC de 05/12/2015, do Instituto de Ensino Pequeno Urso, localizado à Rua Megenthaler, nº 95 e no prédio contíguo da Rua Ambrogio Bononi, nº 39, Vila Leopoldina, São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Pequeno Urso LTDA-ME, CNPJ 07.080.514/0001-43, com a finalidade de atender crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 26 da Deliberação CME nº 07/14.

Art. 4º - A prorrogação mencionada no art. 1º desta Portaria terá validade por mais dois anos, a partir da sua vigência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO**

**6016.2017/0053292-1**

**PORTARIA Nº 246, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no Protocolado nº 16.72.011\*2008, expede a presente Portaria:

Art. 1º - A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 182/15, DOC de 25/11/15 à RECANTO DO AMENDOIM, localizada na Rua José Maria Pinto Zilli, nº 379, Jardim das Palmas, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**6016.2017/0053298-0**

**PORTARIA Nº 247, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 07/14, na Portaria SME nº 7.671/15 e do que consta no PA nº 2017-0.129.031-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do §3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14 o funcionamento da ESCOLA IRMÃOS GUIMARÃES, localizada na Rua Bonifópolis de Minas, nº 106, Jardim Tupi, São Paulo, mantida por Escola de Educação Infantil e Fundamental Irmãos Guimarães LTDA - ME, CNPJ: 10.476.821/0001-52 com a finalidade de atender crianças de 6 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor, ensejará na proposta de cassação da presente autorização, conforme o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no art. 1º terá validade por dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 248, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

A Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola IRMÃOS GUIMARÃES, sediada na Rua Bonifópolis de Minas, nº 106, Jardim Tupi, São Paulo, mantida por Escola de Educação Infantil e Fundamental Irmãos Guimarães LTDA - ME, CNPJ: 10.476.821/0001-52, autorizada pela Portaria nº 247, de 01/12/17.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - CAMPO LIMPO**

**PORTARIA Nº 001, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

**6016.2017/0054113-0**

O Diretor da Unidade CEI Dra. Nathalia Pedrosa Rosemberg, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

**RESOLVE:**

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Nayara Silva Pavan, RF. 811.990.2/V1;
- Ana Maria dos Santos Domiciano, RF. 684.540.1/V1;
- Marliana Valladão dos Santos, RF. 743.962.8/V1.

II - A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. nº 2017-0.167.764-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 9.068/17**

**1ª Etapa** – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, de Educação Infantil, envolvendo os Professores de Educação Infantil – PEIs, nos Centros de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil de lotação.

**Fase Única**

| Momento | Finalidade de Escolha           | PEIs envolvidos por ordem de classificação |
|---------|---------------------------------|--|
| 1º      | - agrupamentos.                 | - todos os lotados.                        |
| 2º      | - vagas no módulo sem regência. | - todos que remanesceram sem atribuição.   |

**2ª Etapa** – Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, nos CEIs de lotação.

**Fase Única**

| Momento | Finalidade de Escolha | ADIs envolvidos por ordem de classificação |
|---------|-----------------------|--|
| Único   | - turno de trabalho.  | - todos os lotados                         |

**3ª Etapa** – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.

**Fase Única**

| Momento | Finalidade de Escolha | Profissionais envolvidos por ordem de classificação   |
|---------|-----------------------|---|
| Único   | - turno de trabalho.  | Na sequência:<br>- PEIs efetivos<br>- ADIs efetivos<br>- PEIs admitidos estáveis<br>- ADIs admitidos estáveis<br>- PEIs admitidos não estáveis<br>- ADIs admitidos não estáveis |

**ANEXO II DA PORTARIA SME Nº 9.068/17**

**1ª Etapa** – Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, de Educação Infantil, vagos ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil – PEIs, nas Diretorias Regionais de Educação.